



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 1914/MAP – 11 Março 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 662/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 00404 de 10 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

10. MAR 10 00404

Entrada N.º 1950

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Data 11 03 2010

Sua referência
Of. 7442

Sua Comunicação
23-12-2009

Nossa referência
Ent. 1349 Proc. 08.06.03.05

Assunto: Pergunta n.º 662/XI/1.ª, de 23 de Dezembro de 2009
Isenção de pagamento de IMI no Centro Histórico de Évora

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta aos esclarecimentos solicitados na pergunta supra identificada, informar o seguinte:

1. A análise das questões suscitadas deve, em primeiro lugar, ter presente o enquadramento legal subjacente à matéria em apreço. A saber:
 - A alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aditada pelo artigo 45.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, estabelecia que se encontravam isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) *“os prédios classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público e bem assim os classificados de imóveis de valor municipal ou como património cultural, nos termos da legislação aplicável”*.
 - Assim, ao abrigo desta disposição legal, foi até 31 de Dezembro de 2006, requerida e concedida a isenção de IMI, não só a prédios classificados como monumentos nacionais, mas também a prédios classificados de interesse público, de valor municipal ou como património cultural, quer esses prédios tivessem sido classificados individualmente, quer estivessem integrados em zonas como tal classificadas.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- Contudo, o artigo 82.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, veio dar nova redacção a esta alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do EBF, passando a ficar isentos de IMI “os *prédios classificados como monumentos nacionais* e os prédios **individualmente classificados** como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação aplicável” [sublinhado nosso].
 - O que significa que, a partir de 1 de Janeiro de 2007, deixaram de beneficiar da isenção de IMI os prédios que, embora integrando uma zona classificada, não sejam individualmente considerados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural.
 - Por outro lado, o referido artigo 82.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, deu também nova redacção ao n.º 5 do artigo 40.º do EBF, que passou a prever o reconhecimento automático da isenção prevista na alínea n) do n.º 1 deste artigo, nos casos em que os prédios tenham beneficiado da isenção prevista na alínea g) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).
 - Entretanto, também o Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, que alterou e republicou o EBF, introduziu alterações à referida alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º (actual artigo 44.º do EBF) sendo que, por sua vez, o artigo 112.º do Código do IMI, passou a prever, no seu n.º 12, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixarem uma redução de 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do actual artigo 44.º do EBF.
2. Neste contexto e no caso concreto dos prédios situados no Centro Histórico de Évora, salienta-se que, não obstante se encontrarem os mesmos integrados numa “zona”, “sítio”, ou “conjunto” classificado pela UNESCO como “Património da Humanidade”, o certo é que não estão classificados como monumentos nacionais, nem individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal.

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

3. Daí que todos os prédios que integrem este centro histórico que não sejam detentores da classificação exigida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF, não possam usufruir do benefício fiscal em causa.
4. Em suma, constatou-se que - com base em documento/certificação emitida pela Direcção Regional de Cultura do Alentejo (entidade com competência para esclarecer o conteúdo das classificações dos prédios) - o Serviço de Finanças de Évora despachou favoravelmente 372 pedidos de isenção de IMI no ano de 2007 e 510 relativos ao ano de 2008, não tendo este Serviço, de acordo com a informação que transmitiu, qualquer pedido de isenção relativo a estes anos pendente de análise ou decisão.
5. Quanto a 2009, encontram-se em análise 202 processos de isenção nas condições acima referidas, sendo que, caso estejam em causa prédios que não foram objecto de classificação individual, não restará outra alternativa ao Serviço de Finanças de Évora que não seja a de indeferir os pedidos de isenção de IMI formulados com base em tais pressupostos.
6. Por último, caberá ainda informar que a deliberação da Assembleia Municipal de Évora tomada em sessão ordinária de 27 de Novembro de 2009, em matéria de fixação, majoração e minoração das taxas de IMI, não se mostrou exequível na parte em que se decidia não estabelecer quaisquer valores de IMI referente ao ano de 2009 a aplicar aos prédios urbanos do Centro Histórico de Évora, dado que a aplicação de uma taxa de 0% se revela contrária ao disposto nos n.ºs 1 e 12 do artigo 112.º do Código do IMI.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt